

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2950/73

INTERESSADO : JOSÉ ROMERO ANTONIALLI

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes, na FFCL de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons° Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 1640 /81 - CTG - Aprovado em 7 / 10 / 81

1- HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

Em novembro do 1973 o prof. José Romero Antonielli foi indicado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo para auxiliar de Ensino de Literatura Portuguesa, do Curso de Letras. Sua indicação não teve Parecer favorável deste Conselho em virtude da carga horária considerada excessiva (Parecer CEE n° 318/75).

A faculdade proponente solicitou reconsideração da matéria e o Parecer CEE n° 2268/75 acolheu o pedido aprovando o candidato por 2 anos.

Em 21 de março do 1979 a Faculdade dirigiu ao Conselho três solicitações relativas ao interessado;

- a) Alteração de sua categoria docente para Professor I;
- b) Indicação para lecionar Língua Portuguesa no curso de Letras;
- c) Indicação para lecionar Português (Fundamentos de Expressão e Comunicação) no Curso de Educação Artística, O Parecer CEE n° 1147/79, de que foi relator a nobre Conselheiro Lopes Casali, em síntese -
 - a) autorizou a alteração da categoria docente do Auxiliar de Ensino para Professor I e concedeu a título precário, a renovação da autorização para lecionar Literatura Portuguesa no Curso de Letras, até o final do ano letivo de 1980;
 - b) não aprovou a indicação para Língua Portuguesa no Curso de Letras;
 - c) não aprovou a indicação para Português no Curso de Educação Artística.

Fundamentou-se o ilustre relator na falta de disponibili-

PROCESSO CEE N° 2950/73 PARECER CEE N° 1640/81 fls.2

dado no horário do professor proposto, e de comprovantes de cursos feitos após a graduação.

À vista do mencionado Parecer CEE n° 1147/79 retornou a Faculdade proponente com novo pedido de reconsideração deduzindo que o interessado se propunha reduzir substancialmente sua carga horária no 2° grau, dispondo-se ainda a realizar curso de aperfeiçoamento na disciplina.

Pelo Parecer CEE nS 933/80, também relatado pelo nobre Conselheiro Lopes Casali, negou-se provimento ao pedido de reconsideração sob o fundamento do "falta de prova do alugado".

Agora, apresenta a Faculdade proponente pedido de convalidação dos atos docentes praticados pelo Professor José Romero Antonielli no período de 01.03.79 até 19.11.79, no que concerne às disciplinas Língua Portuguesa no Curso de Letras e Português no Curso de Educação Artística.

Em face do exposto é do se acolher o pedido.

2.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo Professor José Romero Antonielli no período do 01.03.79 até 19.11.79 no que concerne às disciplinas Língua Portuguesa, do Curso de Letras e Português, do Curso de Educação Artística, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 08 de setembro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali
Armando Otávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor
Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e
Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.9.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a
decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício